

26/01/2022 19:55

ENC: O CAT da FECOMERCIO SP solicita a... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: O CAT da FECOMERCIO SP solicita a derrubada do voto presidencial ao PLP nº 46/2021.

Marcelo de Almeida Frota

qua 26/01/2022 13:57

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

1 anexo

20220143_1.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 13:02

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: O CAT da FECOMERCIO SP solicita a derrubada do voto presidencial ao PLP nº 46/2021.

Prioridade: Alta

De: Secretaria Geral [<mailto:secretaria@fecomerlio.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 10:14

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: O CAT da FECOMERCIO SP solicita a derrubada do voto presidencial ao PLP nº 46/2021.

Prioridade: Alta



Doc. nº 20220143.1

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente
CONGRESSO NACIONAL

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho de Assuntos Tributários – CAT da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP solicita a derrubada do voto presidencial ao Projeto de Lei Complementar – PLP nº 46/2021, que visa instituir o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – RELP.

Na justificativa do voto, o chefe do Executivo descreveu que a propositura em tela não poderia ser sancionada por incorrer em “vício de constitucionalidade e contrariedade ao interesse público”, uma vez que instituir o benefício fiscal ensejaria violação ao disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos artigos 125, 126 e 137 da Lei nº 14.116/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021).

Em síntese, os dispositivos citados abordam a sistemática que trata dos casos de renúncia de receitas e de alteração de despesas obrigatórias que possam causar impactos no orçamento da União e ditam que, caso ocorra algum prejuízo aos interesses do Governo, o texto do projeto de lei deve conter justificativas plausíveis, contemplando a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este Órgão ressalta que encaminhou, no final do ano passado, manifestação favorável à aprovação do referido Projeto ao Congresso Nacional, na qual destacou a indispensabilidade de o PLP lograr êxito para a retomada das atividades empresariais impactadas negativamente pelas medidas de restrição federais, estaduais e municipais implementadas com o intuito de combater a presente pandemia, principalmente no que diz respeito às pequenas empresas, que necessitam da instituição de programas de parcelamento para adimplir suas obrigações tributárias e recuperar a regularidade fiscal.

O CAT destaca que os efeitos econômicos da atual conjuntura continuam severos. Com base em levantamento feito pela FECOMERCIO SP, somente no território paulista quase 270 mil estabelecimentos do segmento do comércio varejista sofreram prejuízos em função das crises oriundas da COVID-19, o que representa aproximadamente 53% das mais de 500 mil empresas do Estado e quase 40% dos mais de 1,9 milhão de empregos celetistas.

Em 2020, as perdas das atividades econômicas paulistas que tiveram restrições no que concerne às suas plenas operações atingiram quase R\$ 25,8 bilhões, o que corresponde a 10% de todo o faturamento esperado para o ano, e elas ainda deverão lidar com prejuízos durante um extenso período, até a efetiva retomada dos seus negócios.

Este Órgão entende que a instituição do RELP será uma importante ferramenta para a recuperação das empresas que sofreram maiores prejuízos durante o período pandêmico, conferindo-lhes a oportunidade de regularizarem as suas pendências fiscais sem que seja prejudicado o desenvolvimento de suas atividades econômicas, e permitindo ao Erário a possibilidade de reaver os valores que deixou de arrecadar no mencionado período.

Por isso, para este Conselho, a justificativa do voto da propositura sob estudo não se sustenta, e a derrubada dele pelo Congresso Nacional é medida que se impõe, considerando o manifesto interesse público envolvido na aprovação do PLP em comento.

É inaceitável que o País não possua um meio para contribuir para a recuperação da economia como o RELP, que certamente será um importante recurso de elevação da arrecadação tributária, em oposição aos argumentos do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União.

26/01/2022 19:55

ENC: O CAT da FECOMERCIO SP solicita a... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Cabe destacar que durante a tramitação na Câmara dos Deputados, o Excelentíssimo Senhor Deputado Marco Bertaiolli, Relator do mencionado PLP na Comissão de Finanças e Tributação, apresentou parecer destacando que, com a implantação do aludido parcelamento, estima-se que a arrecadação extraordinária acumulada entre 2017 e 2020 seja de mais de R\$ 63 bilhões, injetando nos cofres públicos, em período curto, recursos decorrentes da adesão dos devedores.

No entendimento do CAT, a estimativa supracitada faz com que o Projeto sob análise atenda ao previsto nos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que, com o RELP, as empresas que continuam com dificuldade para recolher os tributos terão uma opção para regularizar suas dívidas fiscais, não havendo que se falar em renúncias ou prejuízos que possam comprometer o orçamento financeiro aprovado.

Conforme indicado pelo Excelentíssimo Relator, os recursos adicionais oriundos do supracitado parcelamento poderão inclusive ser utilizados para fazer frente às despesas decorrentes das medidas de controle e mitigação dos efeitos da presente pandemia, contribuindo para amenizar a situação fiscal do País e a carência de verbas provocada pela retração econômica em diversos setores. Dessa forma, ao invés de impactar negativamente o orçamento público, o RELP propiciará um aumento gradual da arrecadação.

Dante do exposto, o CAT da FECOMERCIO SP reitera a solicitação de que Vossa Excelência contribua para a derrubada, com a máxima celeridade, do veto presidencial ao PLP nº 46/2021, uma vez que os motivos alegados pelo Presidente da República são dissonantes dos reais resultados que advirão da implantação do RELP.

Agradecendo pela atenção dispensada, este Órgão manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
 Presidente
 CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS - CAT
 FECOMERCIO SP

Solic_Urg_fajunior/e-12012022/raoliveira

-- A cópia digital do ofício assinado está no anexo deste e-mail. --

Secretaria Geral
 FECOMERCIO
 Tel.: + 55 11 3254-1700
secretaria@fecomerco.com.br

26/01/2022 19:55

ENC: O CAT da FECOMERCIO SP solicita a... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / 5º AND. / B. VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 3254.1700 WWW.FECOMERCIO.COM.BR



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
Conselho FecomercioSP

Doc. nº 20220143.1

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente
CONGRESSO NACIONAL

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho de Assuntos Tributários – CAT da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP solicita a derrubada do veto presidencial ao Projeto de Lei Complementar – PLP nº 46/2021, que visa instituir o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – RELP.

Na justificativa do veto, o chefe do Executivo descreveu que a propositura em tela não poderia ser sancionada por incorrer em “vício de constitucionalidade e contrariedade ao interesse público”, uma vez que instituir o benefício fiscal ensejaria violação ao disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos artigos 125, 126 e 137 da Lei nº 14.116/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021).

Em síntese, os dispositivos citados abordam a sistemática que trata dos casos de renúncia de receitas e de alteração de despesas obrigatórias que possam causar impactos no orçamento da União e ditam que, caso ocorra algum prejuízo aos interesses do Governo, o texto do projeto de lei deve conter justificativas plausíveis, contemplando a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este Órgão ressalta que encaminhou, no final do ano passado, manifestação favorável à aprovação do referido Projeto ao Congresso Nacional, na qual destacou a indispensabilidade de o PLP lograr êxito para a retomada das atividades empresariais impactadas negativamente pelas medidas de restrição federais, estaduais e municipais implementadas com o intuito de combater a presente pandemia, principalmente no que diz respeito às pequenas empresas, que necessitam

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
Conselho FecomercioSP

da instituição de programas de parcelamento para adimplir suas obrigações tributárias e recuperar a regularidade fiscal.

O CAT destaca que os efeitos econômicos da atual conjuntura continuam severos. Com base em levantamento feito pela FECOMERCIO SP, somente no território paulista quase 270 mil estabelecimentos do segmento do comércio varejista sofreram prejuízos em função das crises oriundas da COVID-19, o que representa aproximadamente 53% das mais de 500 mil empresas do Estado e quase 40% dos mais de 1,9 milhão de empregos celetistas.

Em 2020, as perdas das atividades econômicas paulistas que tiveram restrições no que concerne às suas plenas operações atingiram quase R\$ 25,8 bilhões, o que corresponde a 10% de todo o faturamento esperado para o ano, e elas ainda deverão lidar com prejuízos durante um extenso período, até a efetiva retomada dos seus negócios.

Este Órgão entende que a instituição do RELP será uma importante ferramenta para a recuperação das empresas que sofreram maiores prejuízos durante o período pandêmico, conferindo-lhes a oportunidade de regularizarem as suas pendências fiscais sem que seja prejudicado o desenvolvimento de suas atividades econômicas, e permitindo ao Erário a possibilidade de reaver os valores que deixou de arrecadar no mencionado período.

Por isso, para este Conselho, a justificativa do veto da propositura sob estudo não se sustenta, e a derrubada dele pelo Congresso Nacional é medida que se impõe, considerando o manifesto interesse público envolvido na aprovação do PLP em comento.

É inaceitável que o País não possua um meio para contribuir para a recuperação da economia como o RELP, que certamente será um importante recurso de elevação da arrecadação tributária, em oposição aos argumentos do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União.

Cabe destacar que durante a tramitação na Câmara dos Deputados, o Excelentíssimo Senhor Deputado Marco Bertaiolli, Relator do mencionado PLP na Comissão de Finanças e Tributação, apresentou parecer destacando que, com a implantação do aludido parcelamento, estima-se que a arrecadação extraordinária acumulada entre 2017 e 2020 seja de mais de R\$ 63 bilhões, injetando nos cofres públicos, em período curto, recursos decorrentes da adesão dos devedores.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
Conselho FecomercioSP

No entendimento do CAT, a estimativa supracitada faz com que o Projeto sob análise atenda ao previsto nos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que, com o RELP, as empresas que continuam com dificuldade para recolher os tributos terão uma opção para regularizar suas dívidas fiscais, não havendo que se falar em renúncias ou prejuízos que possam comprometer o orçamento financeiro aprovado.

Conforme indicado pelo Excelentíssimo Relator, os recursos adicionais oriundos do supracitado parcelamento poderão inclusive ser utilizados para fazer frente às despesas decorrentes das medidas de controle e mitigação dos efeitos da presente pandemia, contribuindo para amenizar a situação fiscal do País e a carência de verbas provocada pela retração econômica em diversos setores. Dessa forma, ao invés de impactar negativamente o orçamento público, o RELP propiciará um aumento gradual da arrecadação.

Diante do exposto, o CAT da FECOMERCIO SP reitera a solicitação de que Vossa Excelênciia contribua para a derrubada, com a máxima celeridade, do veto presidencial ao PLP nº 46/2021, uma vez que os motivos alegados pelo Presidente da República são dissonantes dos reais resultados que advirão da implantação do RELP.

Agradecendo pela atenção dispensada, este Órgão manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

96F54DA8BAD8414...

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA

Presidente

CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS - CAT
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_fajunior/e-12012022/raoliveira

&
...



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0041.2022-PRESID

Brasília, 27 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

Márcio Olívio Fernandes da Costa

Presidente do Conselho de Assuntos Tributários - CAT

Fecomercio SP

secretaria@fecomercio.com.br

Assunto: veto presidencial ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Documento nº 20220143.1, datado de 25 de janeiro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Federação foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 2/2022-ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 120, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.004779/2022-28;
2. MPV nº 1090, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003980/2022-98;
3. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003233/2022-50;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.134312/2021-21;
5. PLS nº 168, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.135719/2021-75;
6. PLC nº 5, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.132433/2021-38;
7. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.011188/2022-15;
8. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.010359/2022-81;
9. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009229/2022-03;
10. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009222/2022-83;
11. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.001649/2022-33.
12. MPV nº 1099, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.010858/2022-78;
13. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.010703/2022-31;
14. PEC nº 76, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.010711/2022-88;
15. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.010787/2022-11;
16. MPV nº 1067, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.009454/2022-31;
17. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004009/2022-85;
18. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.008227/2022-99;
19. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004797/2022-18;
20. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.001665/2022-26;
21. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002389/2022-13;
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001696/2022-87;



23. PL nº 3258, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001625/2022-84;
24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.004942/2022-52;
25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000822/2022-86;
26. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000242/2022-99.

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

